**JUSTIFICATIVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022**

**CONVITE Nº 002/2022 – LEI 8.666/93**

**EMENTA: EDITAL DE CONVITE – SERVIÇOS DE BUSCA ATIVA, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS.**

Inicialmente cumpre sinalar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública. Apesar de o ordenamento jurídico listar exceções à regra geral, permitindo a contração direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, não é o caso da contratação para a prestação dos serviços de busca ativa, manutenção e prestação de contas de convênios.

Considerando a natureza dos serviços, o convite, por ser uma modalidade de licitação mais simples, se mostra mais eficiente e possibilita a Administração convidar interessados que possam executar o objeto licitado já com o prévio cadastramento no órgão, que já tenham verificadas a sua qualificação técnica e de execução por meio do próprio sistema de cadastro, agilizando assim o procedimento considerando principalmente natureza dos serviços e a agilidade para cumprimento do objeto licitado.

É sabido que no ano anterior, foram realizados procedimentos licitatórios que oportunizaram a efetivação de contratações para os serviços de busca ativa, manutenção e prestação de contas de convênios e para os serviços especializados de topografia e engenharia, que buscam subsidiar convênios e obras financiadas com recursos municipais.Fato que trouxe economia para o Município, que deixou de realizar contratações variadas e numerosas, aglutinando-se vários serviços em dois únicos procedimentos.

Tais serviços são prestados em apoio ao Município que não possui mão de obra qualificada para o desenvolvimento adequado das atividades e busca a continuidade de convênios variados já existentes, além do rastreio de outros novos que venham a existir, durante a contratação.

Nesse sentido, verificou-se a necessidade e o interesse do Município em buscar a contratação de empresa que possa prestar os serviços de busca ativa, manutenção e prestação de contas de convênios.

Isto posto, dado a evidente economia, foi efetuado cadastro de empresas capazes de prestar os serviços de busca, manutenção e prestação de contas de convênios, cujo objeto é o tema desta justificativa.

Considerando os termos dos parágrafos 3º e 6º do art. 22 da Lei n°. 8.666/93:

Art. 22.  São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

(...)

§ 3º  Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

(...)

§ 6º  Na hipótese do § 3º deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações.

Há informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, na medida das disponibilidades para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação, destacando-se que nos orçamentos apresentados o valor total para realização da contratação é de **R$ 49.650,00 (quarenta e nove mil seiscentos e cinquenta reais).**

O valor total da contratação proposta enquadra-se no disposto no art. 23, inciso I, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93, já alterado pelo Decreto Federal 9.412/18:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos [incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art23i), ficam atualizados nos seguintes termos:

I – (...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

1. na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Nota-se que o valor da contratação esta dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nestes termos reconhece a Comissão de Licitações a realização do presente Processo por CONVITE, pugnando pela publicação do edital dentro dos parâmetros da Legalidade e dos termos da Lei Federal 8.666/93.

Desterro do Melo, 21 de fevereiro de 2022.

Simone Simplício Coelho

Presidente da Comissão de Licitações

.

Natália Magri Bertolin Silvânia da Silva Lima

Membro da Comissão de Licitações Membro da Comissão de Licitações